Publicações de Atos Societários e de outras entidades

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Pesquisa de Publicação

NIF/NIPC 513145710 **(Critério Preferencial)**

Entidade Fundação Isabel Domingues

Distrito Aveiro

Concelho Águeda

Pesquisar Publicações entre e **(Clique na imagem para mostrar o calendário)**

Tipo de Publicação

- (●) Todos os actos
- ( ) Publicação de Atos de Registo Comercial e de Registo de Fundações
- ( ) Outras Publicações **(Avisos/Convocatórias/Deliberações/Anúncios)**
- ( ) Associações e Fundações **(Constituição/Alteração/Dissolução)**
- ( ) Associações e Fundações de Solidariedade Social não integradas no Registo de Fundações e Associações Mutualistas **(publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis no Diário da República)**
- ( ) Associações de Pais **(publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis em "Associações e Fundações)**
- ( ) Notificações de Fundações

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

Pesquisar Limpar

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
2014-06-26	513145710	FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES	Águeda	Constituição de Fundação	Conteúdo Documento

Resultado da pesquisa (1-1 de 1)

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**, com sede em Lugar de Pinheiro Manso, Recardães – Águeda – Aveiro e com o **NIPC 513 145 710**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/14, a fls. 66, 66 verso e 67 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade e considera-se efetuado em 13/05/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em 24 JUN. 2014

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

Averbamento nº 1 - Retifica-se esta escritura, no sentido de que o NIPC da Fundação é **513145710** e não como ficou indicado, conforme se comprova com o certificado de admissibilidade de que se arquiva impressão, que fica arquivada sob o nº 54 no maço dos documentos que servem de base a averbamentos relativo a este ano. Águeda, 06/06/2014. A Notária,

103 - A	1 a K
Livro	Folhas

1

A

FUNDAÇÃO

---------- No dia onze de março de dois mil e treze, perante mim, a Notária, Helena Paula Lopes Ferreira, no respetivo Cartório, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda, compareceram como outorgantes: ----------

ISABEL MARIA AFONSO DOMINGUES e marido **ABÍLIO DOMINGUES**, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais ela da freguesia de São Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro e ele da freguesia de São Tiago da Guarda, concelho de Ansião, residente no lugar de Pinheiro Manso, freguesia de Recardães, concelho de Águeda, contribuintes fiscais, respetivamente, números 118041398 e 114795932, ela com o bilhete de identidade, número 769397, de 31/08/2001, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e ele com o cartão de cidadão número 00561536 4 ZZ0, válido até 16/02/2016. ----------

---------- Verifiquei a identidade dos outorgantes exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. ----------

---------- Os outorgantes declararam: ----------

---------- - Que pela presente escritura, e na qualidade de fundadores instituem, a partir desta data, por tempo indeterminado, uma fundação de direito privado que terá a denominação de "**FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**" com o NIPC 510604420, e que terá a sua sede no lugar de Pinheiro Manso, freguesia de Recardães, concelho de Águeda (3750-719). ----------

---------- - Que o objeto social da indicada fundação será -- "**O objeto social da fundação é de natureza social e cultural; propondo-se manter para o efeito as seguintes atividades: a) Criar e manter um Lar de Idosos, Centro dia para crianças e idosos e Apoio domiciliário b) Através da concessão de bens e da prestação de serviços de apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e**

Gotas Coloridas - s.m.feira

comunitária, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meio de subsistência ou incapacidade para o trabalho c) Outras atividades sociais e culturais que contribuam para a promoção e desenvolvimento dos fins que lhe estejam relacionados" - conforme consta do certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, que consultei hoje no portal da empresa, através do respetivo código ao mesmo atribuído 0155-3513-5226, de que arquivo impressão. ----------

---------- - Que afetam à Fundação os seguintes bens: ----------

1) O montante de CEM MIL EUROS, que se encontra depositado numa conta bancária; --

2) Prédio urbano, sito em Bairro do Pinheiro Manso, número 42, lugar de Pinheiro Manso, freguesia de Recardães, concelho de Águeda, composto de edifício de três pisos, e superfície descoberta, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo P 2674, encontrando-se pendente de avaliação, tendo sido feita a participação para a sua atualização em dez de janeiro de dois mil e treze, nos Serviços de Finanças de Águeda, descrito na Conservatória de Águeda sob o número, SETENTA E DOIS, da freguesia da Recardães, cujo direito de propriedade se encontra al registado, a favor dos outorgantes pela apresentação treze de vinte e sete de fevereiro de dois mil e quatro, a que atribuem o valor de SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL EUROS. ----------

---------- - Que após obtido o reconhecimento definitivo da Fundação os bens acima descritos serão efetivamente transferidos para a **FUNDAÇÃO ISABEL DOMINGUES**, altura em que serão pagos os impostos devidos pela transmissão do imóvel, se a eles houver lugar. ----------

---------- - Que a Fundação fica a reger-se pelos Estatutos, constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do

3

Notariado, que se **arquiva** como parte integrante desta escritura, o qual foi por mim lido e explicado o seu conteúdo, que inteiramente aceitam. ----------

----------EXIBIRAM-ME: ----------

---------- - Certidão de registo predial online que consultei hoje através do código de acesso (PP-0656-31196-010115-000072) da qual extraí os elementos relativos ao registo predial, relativamente ao prédio objeto desta escritura; e ----------

---------- - Licença de Utilização titulada pelo alvará de licença número cinquenta e três, barra, zero quatro, emitida em vinte e cindo de fevereiro de dois mil e quatro, na Câmara Municipal de Águeda, para o prédio urbano objeto desta escritura. ----------

---------- - Duplicado da participação (Modelo 1 do IMI) para a sua inscrição na matriz predial urbana, acima referida. ----------

---------- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. ----------

Isabel Maria Afonso Domingues

Alcílio Domingues

A Notária,

Conta registada sob o nº 493

Gafas Coloridas - s.m.feira

Doc 156 Liv 103A Fls 127

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de fundação, lavrada em onze de março de dois mil e treze, no Cartório Notarial da Notária Helena Paula Lopes Ferreira, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda. ----------

A Fundação foi instituída por iniciativa de Isabel Domingues e seu marido Abílio Domingues, em louvor a Deus, que à mesma afetaram bens pessoais e constituíram conforme estatutos, em obediência ao disposto no D.L. nº. 119/83, de 25/02. ----------

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO

Denominação e Natureza

Artigo 1º

---------- - A Fundação denomina-se **Fundação Isabel Domingues**, é perpétua, tem a sua sede no lugar de Pinheiro Manso, freguesia de Recardães, concelho de Águeda e poderá estender a sua ação a todo o território nacional. ----------

Artigo 2º

---------- - A Fundação é uma instituição privada de solidariedade social, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que prossegue objetivos de natureza social e cultural, propondo-se manter para o efeito as seguintes atividades: ----------

a) Criar e manter um Lar de Idosos, Centro dia para crianças e idosos e Apoio domiciliário; ----------

b) Através da concessão de bens e da prestação de serviços de apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meio de subsistência ou incapacidade para o trabalho;

c) Outras atividades sociais e culturais que contribuam para a promoção e desenvolvimento dos fins que lhe estejam relacionados; ----------

Artigo 3º

-------------- - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder; --

-------------- - 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes; --

Artigo 4°

-------------- - A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas imperativas do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como, supletivamente, pelas normas da lei civil geral e, no que diz respeito ao funcionamento dos seus órgãos pelos regulamentos internos; --

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 5°

-------------- - O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos fundadores à instituição, a seguir indicados: --

a)Por dotação inicial pecuniária, depositada numa instituição bancaria no valor de cem mil euros (100.000€). --

b)Pelo prédio Urbano sito no Bairro do Pinheiro Manso freguesia de Recardães, concelho de Águeda destinado a serviços de lar de idosos, centro de dia, já construído com todas as infraestruturas e equipamentos que cumprem os requisitos legais, exigidos pelas entidades competentes para autorizar o seu funcionamento com aquele fim, que confronta a norte com Augusto dos Santos Galhano, do Sul com Maria Alves Ferreira, do nascente com estrada e do poente a estrada com o artigo de matriz n°2674 com o valor atribuído de setecentos e vinte e cinco mil euros (725.000.00 €); --

c) e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação. --------------------

Autonomia Financeira e Gestão Patrimonial

Artigo 6°

YD Y3 AD.
168 f505

---------- - 1 - A Fundação goza de autonomia financeira para a prossecução dos seus fins, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos. ----------------

---------- - 2 - Constituem receitas da Fundação: --

a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; --

b) Os rendimentos de herança, legados e doações; --

c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes; ------------------------

d) Quaisquer donativos e os produtos das festas e subscrições; ------------------------

e) Os subsídios do Estado, Autarquias Locais e outras pessoas de Direito Público ou Privado.

Parágrafo único – É vontade dos instituidores Isabel e Abilio Domingues, estabelecerem um encargo para a fundação, que é o de beneficiarem em vida dos serviços do lar de idosos. -----

Artigo 7º

---------- - A gestão patrimonial da Fundação obedece ao princípio da conservação do valor aquisitivo do capital financeiro da dotação. Os gastos correntes da Fundação devem ser cobertos pelas receitas e não pela dotação. --

CAPITULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 8º

---------- - A Fundação **Isabel Domingues** realiza os fins que lhe são próprios por intermédio dos seguintes orgãos: --

- Conselho de Administração; --
- Conselho Executivo; --
- Conselho Fiscal; --
- Conselho de Curadores; --

Artigo 9º

---------- - A Fundação é administrada com referência a exercícios económicos anuais, coincidentes com o ano civil; --

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º

Composição

---------- - O Conselho de Administração da Fundação é constituído por um número impar de membros fixado pelo próprio Conselho entre um mínimo de 3 e um máximo de 5, dos quais um desempenhará as funções de Presidente, um de Vice-Presidente e os restantes de Vogais. -------

Artigo 11º

---------- - O primeiro presidente da fundação é a D. Isabel Maria Afonso Domingues, que exercerá essas funções vitaliciamente. ----------

Artigo 12º

---------- - 1) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável, para os administradores e vitalício para o primeiro presidente. ----------

---------- - 2) Por morte do primeiro presidente, suceder-lhe-á como presidente, com os mesmos poderes, a pessoa que por ele for designada para o efeito em testamento. Caso não exista testamento, ou o designado não aceite o cargo, será escolhido pelo Conselho de Administração um dos seus membros por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis. ----------

---------- - 3) Os primeiros membros do conselho de administração são designados no acto de instituição. ----------

Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos, serão preenchidos por um novo elemento proposto pelo presidente e eleito pela maioria absoluta dos votos. ----------

---------- - 4) O presidente será substituído em todas as faltas e impedimentos pelo vice-presidente. ----------

---------- - As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiver presente pelo menos metade dos membros em exercício, possuindo o presidente voto de qualidade, em caso de igualdade de votos. ----------

Artigo 13º

Competências

7D José A D.
188 f507

- Compete ao Conselho de Administração: ----------

a) Eleger os membros cuja designação lhe cabe; ----------

b) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações; bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;

c) Verificar, sempre que o julguem conveniente, o inventário dos bens e valores da Fundação;

d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os projetos das obras de novas construções para edifícios da Fundação; ----------

e) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatuários ou quaisquer outras alterações aos estatutos da Fundação e submete-las, por intermédio do seu Presidente, à aprovação da Tutela; ----------

f) Deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da Fundação e o destino a dar aos seus bens e valores. ----------

Artigo 14º

---------- - 1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: ----------

a) Presidir ao Conselho de Administração; ----------

b) Designar o Presidente do Conselho Executivo; ----------

c) Apresentar ao Conselho as propostas que nos termos estatuários lhe estão cometidas; -----

d) Resolver os conflitos de competência entre os demais órgãos da Fundação; ----------

e) Velar pelo cumprimento destes Estatutos e dos Regulamentos Internos da Fundação; -------

f) Usar, no Conselho de Administração, o voto de qualidade em caso de empate. ----------

---------- - 2 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente e dispõe do poder de veto relativamente às

decisões do Conselho Executivo que, fundamentadamente considere poderem, cumulativa ou alternativamente: ----------

a) Colocar em causa a intervenção social da instituição junto dos mais desfavorecidos; ----

b) Pôr objetivamente em risco a sustentabilidade económica e financeira da Fundação; ----

c) Violar ou desvirtuar, de forma grosseira, os fins da instituição; ----------

d) Desrespeitem, manifestamente, a vontade original dos instituidores e os presentes Estatutos. ----------

---------- - 3 – Ouvido que seja o Conselho de Curadores, a decisão que determine o exercício excecional do poder de veto a que se refere o n.º anterior, só poderá efetivar-se em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, expressamente convocada para esse efeito, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração e onde se esclareçam os fundamentos que o justificam. ----------

---------- - 4 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros. ----------

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 15º

Composição

---------- - O Conselho Executivo da Fundação é constituído por um número ímpar de membros fixado pelo próprio Conselho entre um mínimo de 3 e um máximo de 5, dos quais um desempenhará o cargo de Presidente, um de Secretário, um de Tesoureiro e os restantes de Vogais. ----------

Artigo 16º

---------- - 1. O Presidente do Conselho Executivo será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, e dispõe de voto de qualidade. ----------

---------- - 2. A escolha para os restantes cargos far-se-á por votação, em reunião expressamente convocada para o efeito. ----------

---------- - 3. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Executivo, o Conselho de Curadores reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data de vacatura, para eleger o novo integrante. ----------

Artigo 17º

Competências do Conselho Executivo

---------- - 1. Compete ao Conselho Executivo representar legalmente a Fundação, em juízo e fora dele, cumprir e zelar pelo cumprimento dos seus estatutos, realizar o seu fim, incumbindo-lhe, designadamente: ----------

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; ----------

b) Assegurar a organização e o funcionamento da Fundação, bem como a escrituração dos livros, nos termos das normas legais imperativas que regem a Fundação; ----------

c) Elaborar e submeter á apreciação do Conselho de Curadores o orçamento e os planos anuais de atividades; ----------

d) Elaborar e submeter á apreciação do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício; ---

e) Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal da Fundação; ----------

f) Propor ao Conselho de Administração a aquisição, a alienação, sempre onerosa, ou a obrigação dos bens da Fundação, bem como a negociação de empréstimos; ----------

g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos regulamentos internos, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação. ----------

---------- - 2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Executivo: ----------

a) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; ----------

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações; ----------

c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte; ----------

d) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele; ----------

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho Executivo; ----------

---------- - 3. O Conselho Executivo pode atribuir o título de fundador, curador honorário ou quaisquer outros títulos honorários a qualquer pessoa ou instituição que se identifique com o seu fim. Os curadores honorários não são membros do Conselho de Curadores, mas podem participar nas suas reuniões sem direito a voto. ----------

---------- - 4. O Conselho Executivo pode delegar alguns dos seus poderes, com reserva, num mandatário, designado Secretário-Geral. ----------

---------- - 5. O Conselho Executivo pode constituir procuradores para a prática de categorias de atos ou de atos determinados. ----------

Artigo 18º

Vinculação

---------- A Fundação obriga-se: pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo; pela assinatura de um Delegado ou de um Procurador com poderes bastantes para o ato; ou pelas assinaturas conjuntas do Tesoureiro e de outro Membro. ----------

§ Único – Os títulos de delegação de poderes e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício. ----------

Artigo 19º

Funcionamento

---------- - 1. O Conselho Executivo reúne ordinariamente na sua sede, às dezoito horas da última quinta-feira de cada mês, salvo se outro local, dia ou hora não for determinado pelo seu Presidente. As reuniões extraordinárias do Conselho Executivo são convocadas pelo seu Presidente. ----------

---------- - 2. O Conselho Executivo delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos seus Membros e as suas deliberações são tomadas no sentido da maioria dos votos expressos. ---

---------------- - 3. A cada Membro cabe um voto, tendo o do Presidente qualidade para desempatar o número dos votos expressos em sentidos opostos. Consideram-se expressos os votos a favor ou contra uma proposta. ---

---------------- - 4. É vedada a abstenção, a qualquer membro e em qualquer circunstância. ----------- 12

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

Composição

---------------- - 1. O Conselho Fiscal é composto por três ou mais pessoas, em número impar, que exercem os seus mandatos limitados a um ou mais exercícios. ---------------------------------------

---------------- - 2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Conselho de Administração, considerando-se as nomeações renovadas por sucessivos exercícios enquanto não forem nomeados outros. ---

---------------- - 3. Os membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas coletivas serão representados por uma pessoa singular, identificada no ato de nomeação, cuja substituição equivale e está sujeita aos mesmos requisitos da nomeação. ---

---------------- - 4. Em caso de renúncia, impedimento permanente, falecimento ou extinção do membro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração, nomear de comum acordo um novo membro para cumprir o tempo restante do mandato em curso. ---------------------------------

Artigo 21º

Competências do Conselho Fiscal

---------------- - 1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos seus Estatutos. ---

---------------- - 2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal: --

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente; ---

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Executivo, sempre que o julgue conveniente; ---

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho Executivo submeta à sua apreciação. --

Artigo 22º

Funcionamento

---------- - 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. ----------

---------- - 2. O Conselho Fiscal delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas no sentido da maioria dos votos expressos pelos membros presentes. ----------

---------- - 3. A cada membro do Conselho Fiscal cabe um voto, tendo o do presidente qualidade para desempatar o número dos votos expressos em sentidos opostos. ----------

---------- - 4. Consideram-se expressos os votos a favor ou contra uma proposta. ----------

---------- - 5. Não é permitida a abstenção de qualquer membro. ----------

CONSELHO DE CURADORES

Artigo 23º

Composição

---------- - 1. O Conselho de Curadores é composto por cinco ou mais pessoas, mas em número ímpar, que exercem os seus mandatos por tempo indeterminado. ----------

---------- - 2. Assumem desde já o mandato de curadores, por força dos presentes estatutos, as seguintes pessoas: ----------

- Representante da Junta de Freguesia de Recardães; ----------
- Representante dos Bombeiros Voluntários Águeda; ----------
- Representante da Irmandade das Almas de Recardães; ----------

---------- - 3. O Conselho de Curadores pode nomear novos curadores, por maioria qualificada, e deve fazê-lo sempre que necessário para atingir o número de curadores necessário por força dos presentes estatutos. ----------

---------- - 4. Os Curadores que sejam pessoas coletivas serão representados por uma pessoa singular, identificada no ato de nomeação, cuja substituição equivale e está sujeita aos mesmos requisitos da nomeação de novo curador. ----------

YO 811 80 A.D
1148 fls

------------ - 5. Cabe aos curadores eleger, entre si, para cada exercício, o presidente do Conselho de Curadores. --

------------ - 6. Nenhum curador poderá ser eleito presidente do Conselho de Curadores para um terceiro mandato consecutivo ou interpolado em cinco exercícios seguidos. ------------------

Artigo 24º

14

Competências do Conselho Curadores

------------ - 1. Compete ao Conselho de Curadores zelar pela manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e respeito da vontade dos fundadores, velar pelo cumprimento dos estatutos, representar institucionalmente a Fundação e projetá-la na sociedade. ----------------

------------ - 2. Compete especialmente ao Conselho de Curadores: -------------------------

a) Dar parecer sobre o plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os exercícios seguintes; ---

b) Dar parecer sobre a execução pelo Conselho Executivo do plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os exercícios correntes; -------

c) Dar parecer sobre o relatório de administração e as demonstrações financeiras do último exercício findo; --

d) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Executivo, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito de voto; -------------------------

e) Dar parecer sobre todos os demais assuntos que os demais órgãos da Fundação submetam à sua apreciação; --

f) Aprovar o seu regulamento interno de acordo com os presentes estatutos e as normas legais imperativas que regem a Fundação; --

g) Decidir os casos omissos neste Estatuto; ---

Artigo 25º

Funcionamento

------------ - 1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, na última quinta-feira de outubro e de fevereiro. As reuniões extraordinárias do Conselho de Curadores são convocadas pelo seu presidente. ---

70 fls 12 fls 8 fs 4

----------. 2. O Conselho de Curadores delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos curadores e as suas deliberações são tomadas no sentido da maioria dos votos expressos pelos curadores presentes. Sempre que os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas no sentido dos votos expressos pela maioria de todos os curadores ou por três quartos dos curadores presentes. ---------- 15

Artigo 26º

---------- O mandato de curador extingue-se: ----------

a) por renuncia, impedimento permanente, falecimento ou extinção do titular; ----------

b) por destituição do titular deliberada por maioria qualificada dos membros do Conselho de Curadores, independentemente de justa causa; ----------

c) pela falta de comparência do titular ou seu representante a três reuniões ordinárias seguidas do Conselho de Curadores, independentemente de justa causa. ----------

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 27º

Modificação dos Estatutos

---------- A modificação ou alteração dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto na lei, devendo a proposta de alteração ser previamente aprovada, por maioria qualificada, pelo Conselho de Administração nos termos do artº 14º dos presentes Estatutos. ----------

Artigo 28º

Extinção da Fundação

---------- No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. ----------

Isabel Maria Afonso Domingues

Aurélio Domingues

A Notária, [illegible]